

Correição Parcial n. 0000019-37.2023.2.00.0515**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA.

ADVOGADO LEANDRO R. SCUZIATTO (OAB/SP 164.211)

CORRIGENDA: JUÍZA TITULAR RENATA DOS REIS D'AVILLA CALIL – VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI**CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correccional, determinando a suspensão da execução, conclui-se pela perda de objeto da medida correccional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por CPIC Brasil Fibras de Vidro Ltda. em face de ato praticado pela Juíza Titular Renata dos Reis D'Ávilla Calil na condução do processo nº 0011736-84.2022.5.15.0039, em curso perante a Vara do Trabalho de Capivari, e no qual a Corrigentes figura como Reclamada.

Em breve síntese, relatou que no processo de origem foi praticado ato de viés tumultuário, visto que foi determinada a realização de prova pericial médica antes mesmo do decurso do prazo para apresentação de defesa, quesitos e indicação de assistente, o que em seu entender implica em inversão da ordem processual e redundante em prejuízos ao direito de defesa, na medida em que a perícia poderia ser realizada sem a oferta de quesitos e quando ainda em curso o prazo para indicação de assistente técnico.

Requeru, assim, a intervenção censória para correção da decisão impugnada e retorno dos autos a seu curso adequado. Liminarmente, pleiteou a imediata suspensão da perícia agendada.

Juntaram procuração e documentos.

Foi proferido despacho (Id. 2369935) pelo que foi indeferido o pedido liminar, tendo sido outrossim determinada a prestação de informações por parte do Juízo Corrigendo.

Em seus esclarecimentos (Id. 2384839), o Juízo Corrigendo informou ter proferido decisão pela qual o ato impugnado foi reconsiderado, tendo sido determinada a redesignação da perícia médica para data posterior à fluência do prazo para oferta de quesitos e indicação de assistente técnico, de modo a evitar futuras alegações de cerceamento.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 2369487).

Tempestiva a medida correccional, eis que as Corrigentes foram intimadas acerca da decisão impugnada no dia 11/01/2023, tendo sido a medida correccional apresentada em 16/01/2013.

Feitas estas considerações observa-se que a Corrigenda, após ser instada a prestar informações, proferiu decisão no processo originário nesta data, 20/01/2023, chamando o feito à ordem nos

seguintes termos: “*Vistos, etc. Analisando os autos com mais vagar, decido rever os despachos ID 8b94189, de 05.01.2023, e ID 8f42760, de 11.01.2023, e redesignar as oito perícias médicas que haviam sido agendadas para o dia 24.01.2023, para que fossem preenchidas as vagas na agenda do Sr. Perito Médico, em razão do disposto na Portaria GP-CR nº 13/2022, de 19.12.2022, para se evitar futuras arguições de nulidade e de cerceamento de defesa, para possibilitar que sejam apresentados quesitos, defesa e documentos, incluindo os necessários para a realização da diligência pericial, e para que as partes possam nomear assistente técnico médico. Destarte, redesigno a perícia médica para o dia 01.03.2023, às 13:00 horas*”.

Nessa perspectiva, é de se concluir que a decisão exarada atendeu as pretensões correcionais.

Assim, considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 23 de janeiro de 2023.

RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL